

CONTRATO N.º 042/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.953.718/0001-90**, com sede à Praça Brasília n.º 111, Centro, em Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º **256.936 SSP/MT**, cadastrado no CPF sob o n.º **241.108.411-00**, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Sr. **JOÃO DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, maior, Carpinteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º **542.965 SSP/MT** e do CPF n.º **378.544.961-53**, residente e domiciliado na Ave Brasil, nº 1149, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, doravante denominado como **CONTRATADO**, tem entre si, justos e contratados na melhor forma de direito e de acordo com as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Contrato é a Contratação por empreita global de Prestação de Serviços de um carpinteiro (marceneiro) profissional para realizar a Recuperação em 03 (três) pontes de madeiras, localizada na estrada municipal que dá acesso a Comunidade Corredeira e 01 (uma) ponta de madeira sobre o Córrego Água Branca, na Comunidade da Fátima, todas localizadas na Zona Rural do Município de Denise/MT.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem como prazo de duração o período de vigência compreendido entre **13 de Junho de 2016 à 13 de Julho de 2016**.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços prestados, por tempo determinado, como profissional autônomo, sem vínculo empregatício, são indispensáveis no atendimento das necessidades específicas para a execução plena e perfeita do objeto deste contrato.

DO VALOR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)** a serem pagos até 05 (cinco) dias após o término dos serviços ora contratados através do presente instrumento.

Parágrafo Único - Do valor a ser pago será descontado todos os impostos existentes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA - O contratado fica desde já obrigado ao exercício da função pública e executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo às normas de direito público e de direito administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica proibida a execução deste serviço, no todo ou em parte, por outra pessoa física ou jurídica estranha à administração municipal.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato tem como suporte legal a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas do presente contrato ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

06.001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
06.001.04.122.0003.2037 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0100000000

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual ou por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - O contratado, nos termos deste contrato, está sujeito ao regime da Previdência da União.

DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA ONZE - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, ambos as partes de pleno acordo aceitam tudo quanto foi lavrado neste Contrato Administrativo de Execução de Serviços, obrigam-se a cumprir e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que também assinam abaixo.

Denise/MT, 13 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
Pedro Tercy Barbosa - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO DOS ANJOS SANTOS
CPF: 378.544.961-53
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome...: João Carlos Carneiro da Silva
CPF.....: 503.735.521-49

Nome...: Geslan Carlos Luiz
CPF.....: 008.678.511-71